

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC E BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP.**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 81690073 / 2020**  
**Contrato nº. 002/ 2020**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC**, com sede à 1ª avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.787.273/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro no CREA-SP sob o nº. 5061607222 e CPF/MF nº 280.250.751-68 e sua Diretora Administrativa e Financeira, Srª. KASSY ANNE J. F. SILVESTRE, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 2.049.694, exp. 8/06/88 - SSP/GO e CPF/MF nº 792.897.541-68 residente e domiciliada nesta Capital doravante denominada **CONTRATANTE**.

**BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ nº 20.289.662/0001-30, com sede à Rua 123, nº 41, Qd. F37, Sala 02, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74.093-040, com telefone de contato nº (62) 3924-1515, e-mail: [marcelo.bravo@bravau.com](mailto:marcelo.bravo@bravau.com), devidamente habilitada junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários nº 12378 e junto ao Banco Central do Brasil – BCB nº 28278, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Marcelo A. G. Bravo**, inscrito no CRC-GO 015.750/O-4, cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – sob o nº 3856, ajustam e contratam serviço técnico de auditoria independente conforme cláusulas e condições que se seguem:

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e ainda **fundamentado** no previsto no **artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016**, e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Auditoria das Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 com emissão do parecer formal de auditoria para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira (artigos 176, 235 e 275, Lei nº. 6.404/76).

### **CLÁUSULA SEGUNDA- EQUIPE DE TRABALHO**



2.1 Os trabalhos serão desenvolvidos pelos profissionais pertencentes aos quadros da CONTRATADA e sob a responsabilidade técnica de sua gerência.

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

1



2.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATANTE se compromete a fornecer os elementos indispensáveis para cumprimento da obrigação assumida com a CONTRATADA, exceto aqueles que, por natureza competem à mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados considerando os princípios de auditoria geralmente aceitos, consistindo em análise e verificação de todas as operações refletidas nas Demonstrações Financeiras julgadas relevantes.

§1º - A Contratada iniciará os seus trabalhos em até 01(um) dia após assinatura do contrato, considerando que, além das análises das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2019, existe a necessidade de iniciar os levantamentos iniciais e preliminares nas contas de 2019 – balancetes mensais já fechados e em processo de fechamento.

§2º - Deverão ser concluídos até a data de 18/03/2020 o relatório de auditoria, além do parecer acerca das demonstrações financeiras do exercício de 2019.

§2º- A Contratada se compromete a participar das reuniões de Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral da CMTC para sanar eventuais dúvidas acerca da auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2019.

§3º - A Contratante se compromete a entregar a documentação necessária à execução dos serviços contratados assim que solicitado pela Contratada, não responsabilizando a Contratada por possíveis atrasos se a culpa for da Contratante. Caso houver atrasos na execução dos serviços por culpa da Contratante a mesma deverá fazer comunicação à Contratada, estabelecendo, em comum acordo entre as partes, o novo prazo para entrega da documentação contábil e conclusão dos trabalhos.

§5º - A contratada se compromete a oferecer subsídios técnicos à contratante para formulação de respostas a eventuais, diligências e oposição de recursos junto ao TCM/GO no que se refere ao trabalho desempenhado na prestação de contas do exercício de 2019 da CMTC.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos trabalhos propostos na cláusula primeira, as partes estabelecem honorários no valor total de R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos da seguinte forma:

Primeira parcela no valor de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) à vista;

Cinco (05) parcelas no valor de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) cada pagas sucessivamente até o décimo dia do mês subsequente ao pagamento da 1ª parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DESPESAS EXTRAS**

No preço dos serviços contratados a que se refere à Cláusula Quinta, não se incluem as despesas de condução, viagens e estadas fora do perímetro urbano de Goiânia, as quais, se houverem, serão cobertas pela CONTRATANTE, enquanto aquelas ocorridas dentro do Município de Goiânia, serão despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO SIGILO PROFISSIONAL**

A CONTRATADA se obriga sob as penas da lei a não divulgar nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizadas pela Diretoria da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA- PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração até a data do pagamento da última parcela estabelecida na cláusula quinta em **Julho de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 13.303/2016 através da formulação de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções nos termos do art. 82 e seguintes da Lei 13.303/2016:

- I - advertência;
- II – multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos

Parágrafo Único - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

§1º - A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo

§2º - Ambas as partes poderão solicitar a rescisão contratual nos casos em que ocorra inadimplência de obrigações aqui dispostas ou não cumprimento dos prazos estabelecidos.

I – fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato àquele que der causa a rescisão contratual.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§3º - Caso a contratante queira rescindir o presente contrato unilateralmente antes da conclusão dos serviços contratados, não haverá devolução dos valores já pagos e ainda caso o cancelamento ocorra, após a conclusão dos serviços contratados, a contratada fará jus ao recebimento integral da quantia estipulada na cláusula quinta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

O foro do presente contrato é o da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás renunciando as partes contratadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

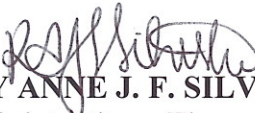
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, com 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:**



**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC**  
**BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente da CMTC



**KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**  
Diretora Administrativa e Financeira da CMTC



**WELLINGTON RODRIGUES P. PÓVOA LEMES**  
Assessoria Jurídica da CMTC

**CONTRATADA:**



**BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**  
Marcelo A. G. Bravo